



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

DECRETO Nº 26, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS
SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que possibilita o estabelecimento de medidas mais restritivas em âmbito municipal do que as estabelecidas pelo Estado,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas sanitárias para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em especial, a redução da circulação de pessoas, o que inclui os serviços da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) em nosso Município nos últimos dias e a situação de superlotação dos serviços regionais de saúde,

DECRETA

Art. 1º - No período de 02 de março de 2021 até o dia 08 de março de 2021, não haverá atendimento presencial ao público nos serviços essenciais e não essenciais da Administração Pública Municipal, apenas de maneira remota, através dos canais de comunicação oficiais:

I – mensagens via aplicativo *whatsapp*: (51) 992800557

II – página oficial da Prefeitura Municipal no Facebook:
<https://www.facebook.com/prefeituradearroiodosratos>

III – requerimentos e protocolos no site da Prefeitura Municipal:
<http://arroiodosratos.rs.gov.br/processos/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Art. 2º - No período de vigência do presente Decreto, os servidores lotados nos serviços essenciais e não essenciais da Administração Pública Municipal, deverão exercer suas atividades em sistema de *home office*, competindo a cada Secretaria/Órgão a organização dos trabalhos e atendimento das demandas existentes.

Parágrafo único – Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e a Secretaria Municipal de Obras e Transportes, deverão permanecer em regime de plantão.

Art. 3º - As Secretarias, Setores e Departamentos deverão afixar cartazes em suas portas informando os números para contato e endereços de e-mail, sem prejuízo da publicação nos canais oficiais de comunicação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As medidas temporárias definidas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, a critério da Administração Pública e observados os indicadores informados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Ficam mantidas, naquilo que não conflitar com o presente Decreto, as medidas sanitárias estabelecidas no Decreto Municipal nº 21/2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor no dia 2 de março de 2021.

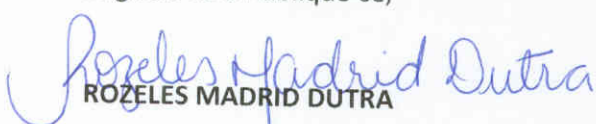
Arroio dos Ratos, 1º de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração